

MOÇÃO Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

Recomenda aos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal e à Agência Nacional de Águas que elaborem ou atualizem o cadastro de barragens com as respectivas classificações por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, sejam essas enquadradas ou não na Lei 12.334/10 e que seja encaminhado ao Comitê, um relatório analítico de situação na bacia hidrográfica do rio Paranaíba.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA – CBH PARANAÍBA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 16 de julho de 2002 e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, reunido em Uberlândia - MG, durante a 9ª Reunião Extraordinária em 18 de Setembro de 2014, encaminha a presente Moção aos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos atuantes na Bacia do Rio Paranaíba, considerando que:

O CBH Paranaíba, conforme Art. 38, inciso I, Lei nº 9.433/97, deve promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

A Lei 12.334/10, de 20 DE SETEMBRO DE 2010 estabelece critérios para assegurar a gestão da segurança de barragens com altura do maciço maior que 15 metros ou volume acumulado acima de 3 milhões de metros cúbicos, ou reservatórios contendo resíduos perigosos ou barragens com categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas;

Na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba existem barragens não enquadradas na Lei 12.334/10, devido às suas dimensões, construídas ao longo dos anos para atender a demandas múltiplas de uso dos recursos hídricos

O aumento da frequência e da amplitude dos eventos climáticos extremos que se observa nos últimos anos enseja precaução no que tange à segurança das barragens.

Os riscos associados a acidentes envolvendo a ruptura de barragens não enquadradas na Lei 12.334/10 são desconhecidos pelos órgãos gestores e pelo Comitê e podem representar elevado potencial de impactos econômicos, sociais, ambientais ou mesmo perda de vidas humanas;

RECOMENDA:

Aos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Distrito Federal e à Agência Nacional de Águas que elaborem ou atualizem o cadastro de barragens com as respectivas classificações por categoria de risco, dano potencial associado e pelo seu volume, conforme Resolução CNRH nº 143/12, enquadradas ou não na Lei 12.334/10 e que seja encaminhado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, um relatório analítico de situação das barragens em toda a bacia hidrográfica do rio Paranaíba discriminando as sub-bacias críticas.

Rio Verde (GO), 21 de Novembro de 2014.



Bento de Godoy Neto
Presidente do CBH Paranaíba



Deivid Lucas de Oliveira
Secretário do CBH Paranaíba